

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 2007.**

O SR. FABIO TRAD (PMDB-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o projeto denominado “juiz sem rosto”, aliás equivocadamente denominado “juiz sem rosto”, é o projeto de despersonalização dos juízes. Não é um projeto em favor da Magistratura, é um projeto em favor da sociedade.

O objetivo principal dele é proteger, é dar segurança à Magistratura. Não ofende a proibição constitucional de juízo de exceção nem de anonimato judicial, não. Há a presença de três juízes em instância monocrática, e eles vão subscrever várias decisões durante o processo. E mais: trata-se de uma faculdade do magistrado titular do processo, que convoca por sorteio outros dois magistrados para compartilhar e dividir responsabilidades.

Portanto, o projeto tem juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O parecer é favorável.